

LEI Nº 18.492, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Cria o auxílio fardamento para aquisição de fardamento para os Guardas e Inspetores, no âmbito da Guarda Municipal de Marabá (GMM), aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU), e aos Agentes de Segurança Patrimonial, no âmbito do Departamento Municipal de Segurança Patrimonial (DMSP), no Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio fardamento para aquisição de fardamento, a ser pago aos:

I - Inspetores e Guardas Municipais, no âmbito da Guarda Municipal de Marabá (GMM);

II - Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Marabá (DMTU); e

III - Agentes de Segurança Patrimonial, no âmbito do Departamento Municipal de Segurança Patrimonial (DMSP).

§ 1º Mediante a percepção do auxílio fardamento previsto no **caput** deste artigo, ficam os integrantes dos cargos efetivos contidos no **caput** deste artigo, obrigados a adquirir, com o auxílio fardamento, as peças que compõe o fardamento dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por Decreto e/ou respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

Art. 2º O auxílio fardamento será devido aos servidores, em virtude do efetivo exercício de suas funções.

§ 1º O pagamento do Auxílio Fardamento será realizado em parcela única a cada ano.

§ 2º O valor total anual do auxílio fardamento será correspondente ao valor de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais) a ser reajustado utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 3º O auxílio fardamento não será considerado para fins de incidência de imposto de renda, de contribuição para a Seguridade Social ou de qualquer natureza tributária, por tratar-se de verba indenizatória.

Art. 3º Os servidores que receberem este auxílio ficam obrigados a adquirir e manter em boas condições de uso suas peças de uniforme, a fim de cumprirem o disposto no Regulamento interno ou Instrução Normativa.

Parágrafo único. Decorrido 1 (um) mês após o recebimento do auxílio, os agentes serão submetidos a revista uniforme.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se como em efetivo exercício da função, os servidores que se encontrarem subordinados à Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI).

Art. 5º Para efeitos desta Lei, não se considera em efetivo exercício das funções, o servidor que se encontrar:

I - em gozo de licença, por mais de 6 (seis) meses, para tratar de interesses particulares;

II - em gozo de licença para atividade política;

III - exercendo cargo ou função em sindicato;

III - cedido a outros órgãos estranhos à Secretaria Municipal de Segurança Institucional; e

IV - em cumprimento de pena restritiva de liberdade individual, decorrente de sentença, transitada em julgado.

Art. 6º O descumprimento desta norma por parte do servidor, sujeitá-lo-á às sanções previstas em legislação específica de cada órgão a que o servidor pertença, aplicáveis mediante Processo Administrativo Disciplinar, garantido-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º A concessão do auxílio fardamento fica expressamente condicionada à existência de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.033.758,00 (um milhão, trinta e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais), nas seguintes dotações:

22 Secretaria Municipal de Segurança Institucional

22 02 Guarda Municipal

06 181 0001 2.105 Manutenção da Guarda Municipal

3.3.90.19.00 Auxílio Fardamento

valor. 168.498,00

22 Secretaria Municipal de Segurança Institucional

22 03. Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU

26 782 0001 2.110 Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU

3.3.90.19.00 Auxílio Fardamento

valor. 243.639,00



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

22 Secretaria Municipal de Segurança Institucional

22.04. Segurança Patrimonial

06 181 0001 2.106 Manutenção da Segurança Patrimonial

3.3.90.19.00 Auxílio Fardamento

valor. 621.621,00

TOTAL GERAL 1.033.758,00

Art. 10. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo no valor de R\$ 1.033.758,00 (um milhão, trinta e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais), através de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Os valores do auxílio Fardamento deverão observar destino específico previsto nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 2 de setembro de 2025.


Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.492

LEI Nº 18.492, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o auxílio fardamento para aquisição de fardamento para os Guardas e Inspetores, no âmbito da Guarda Municipal de Marabá (GMM), aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU), e aos Agentes de Segurança Patrimonial, no âmbito do Departamento Municipal de Segurança Patrimonial (DMSP), no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio fardamento para aquisição de fardamento, a ser pago aos:

I - Inspetores e Guardas Municipais, no âmbito da Guarda Municipal

de Marabá (GMM);

II - Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano de Marabá (DMTU);
e

III - Agentes de Segurança Patrimonial, no âmbito do Departamento

Municipal de Segurança Patrimonial (DMSP).

§ 1º Mediante a percepção do auxílio fardamento previsto no caput deste artigo, ficam os integrantes dos cargos efetivos contidos no caput deste artigo, obrigados a adquirir, com o auxílio fardamento, as peças que compõe o fardamento dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por Decreto e/ou respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

Art. 2º O auxílio fardamento será devido aos servidores, em virtude

do efetivo exercício de suas funções.

§ 1º O pagamento do Auxílio Fardamento será realizado em parcela

única a cada ano.

§ 2º O valor total anual do auxílio fardamento será correspondente ao valor de R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais) a ser reajustado utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 3º O auxílio fardamento não será considerado para fins de incidência de imposto de renda, de contribuição para a Seguridade Social ou de qualquer natureza tributária, por tratar-se de verba indenizatória.

Art. 3º Os servidores que receberem este auxílio ficam obrigados a adquirir e manter em boas condições de uso suas peças de uniforme, a fim de cumprirem o disposto no Regulamento interno ou Instrução Normativa.

Parágrafo único. Decorrido 1 (um) mês após o recebimento do auxílio, os agentes serão submetidos a revista uniforme.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se como em efetivo exercício da função, os servidores que se encontrarem subordinados à Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI).

Art. 5º Para efeitos desta Lei, não se considera em efetivo exercício

das funções, o servidor que se encontrar:

I - em gozo de licença, por mais de 6 (seis) meses, para tratar de

interesses particulares;

II - em gozo de licença para atividade política;

III - exercendo cargo ou função em sindicato;

III - cedido a outros órgãos estranhos à Secretaria Municipal de

Segurança Institucional; e

IV - em cumprimento de pena restritiva de liberdade individual,

decorrente de sentença, transitada em julgado.

Art. 6º O descumprimento desta norma por parte do servidor, sujeitá-lo-á às sanções previstas em legislação específica de cada órgão a que o servidor pertença, aplicáveis mediante Processo Administrativo Disciplinar, garantido-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º A concessão do auxílio fardamento fica expressamente condicionada à existência de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito

Especial, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de

17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.033.758,00 (um milhão, trinta e três

mil e setecentos e cinquenta e oito reais), nas seguintes dotações:

22 Secretaria Municipal de Segurança Institucional

22 02 Guarda Municipal

06 181 0001 2.105 Manutenção da Guarda Municipal

3.3.90.19.00 Auxílio Fardamento

valor. 168.498,00

22 Secretaria Municipal de Segurança Institucional

22 03. Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU

26 782 0001 2.110 Manutenção do Departamento Municipal de

Transito e Transporte Urbano - DMTU

3.3.90.19.00 Auxílio Fardamento

valor. 243.639,00

22 Secretaria Municipal de Segurança Institucional

22.04. Segurança Patrimonial

06 181 0001 2.106 Manutenção da Segurança Patrimonial

3.3.90.19.00 Auxílio Fardamento

valor. 621.621,00

TOTAL GERAL 1.033.758,00

Art. 10. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado

no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei

Federal nº 4.320, de 1964, sendo no valor de R\$ 1.033.758,00 (um milhão,

trinta e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais), através de superavit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo

com o inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Os valores do auxílio Fardamento deverão observar destino

específico previsto nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 2 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro de Souza Gusmão

Código Identificador:1ACD2287

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 03/09/2025. Edição 3829

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>